



Município de Cantagalo - PR

CNPJ: 78279981000145 IE:
Endereço: Rua Cinderela, 379 CEP: 85160000 Cidade: Cantagalo
Fone: 42 3636-1185 Fax: 42 3636-1478

NOTA DE EMPENHO

Número 3364/2024	Tipo Ordinário	Emitido em 30/04/2024	Requisição Nº	Req. Compra Nº
----------------------------	-------------------	--------------------------	---------------	----------------

Licitação Tipo Sem licitação	Número
------------------------------------	--------

Contrato/Aditivo Sequência Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
--	---------	--------------------	-----------------	------------------------	--------------------	-----------------	------------------------

Credor Fornecedor	Matrícula	CPF/CNPJ
----------------------	-----------	----------

CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA.	81369-9	41.595.631/0001-88
---	---------	--------------------

Endereço RUA DESEMBARGADOR WETPHALEN, 2981	Bairro PAROLIN
---	-------------------

Cidade/UF Curitiba/PR	CEP 80220-031	Fone	Tipo de conta bancária Conta Corrente	Banco 001	Agência 3663-3	Conta 51737-2
--------------------------	------------------	------	--	--------------	-------------------	------------------

Classificação da despesa	Saldo anterior
88 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 469.967,78
88.001 ENCARGOS ESPECIAIS	
28.846.0120.0078 ENCARGOS ESPECIAIS - SENTENÇAS JUDICIAIS / PRECATÓRIOS	Valor empenhado
3.3.90.91.04.00 SENTENÇAS JUDICIAIS - Outras despesas	R\$ 5.699,99
5550 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 464.267,79

Outras informações

Histórico

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO NEGATIVA CNDT	28344642/2024	20/10/2024
CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	2024041706255619721404	16/05/2024
CND UNIFICADA DA RECEITA FEDERAL	651469C86042AB78	21/08/2024

EMPENHO CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA DIRETA Nº 289/2024

CONTRATAÇÃO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA EM FAVOR DA SENHORA ELZA DE OLIVEIRA, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS 0001482-73.2023.8.16.0060 PAGAMENTO REFERENTE AO PERÍODO SEM LICITAÇÃO VIGENTE.

JOAO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Cantagalo - PR

CNPJ: 78279981000145 IE:
Endereço: Rua Cinderela, 379 CEP: 85160000 Cidade: Cantagalo
Fone: 42 3636-1185 Fax: 42 3636-1478

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Número **3284/2024** Emitido em **07/05/2024** Requisição Nº _____ Empenho Nº **3364/2024**

Licitação _____
Tipo _____ Número _____

Contrato/Aditivo _____
Sequência Contrato _____ Aditivo _____ Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor _____
Fornecedor _____

CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA. Matrícula **81369-9** CPF/CNPJ **41.595.631/0001-88**
Endereço **RUA DESEMBARGADOR WETPHALEN, 2981** Bairro **PAROLIN**
Cidade/UF **Curitiba/PR** CEP **80220-031** Fone _____ Tipo de conta bancária Banco **Conta Corrente 001** Agência **3663-3** Conta **51737-2**

Classificação da despesa	Saldo do empenho
88 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 5.699,99
88.001 ENCARGOS ESPECIAIS	
28.846.0120.0078 ENCARGOS ESPECIAIS - SENTENÇAS JUDICIAIS / PRECATÓRIOS	Valor liquidado
3.3.90.91.04.00 SENTENÇAS JUDICIAIS - Outras despesas	R\$ 5.699,99
5550 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo a Liquidar
	R\$ 0,00

Outras informações _____

Retenções _____

Total de retenções
R\$ 0,00

Valor líquido
R\$ 5.699,99

Servidor que autorizou a liquidação _____
34581 - JULIANA RIBEIRO DOS SANTOS BARRETO

Vencimento da liquidação _____
06/06/2024

Histórico _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

422

Data e Hora de Emissão

30/04/2024 17:04:26

Código de Verificação

C45E400T

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA
CPF / CNPJ: 41.595.631/0001-88 **Inscrição Municipal:** 04 03 0935120-2
Endereço: R. DESEMBARGADOR WESTPHALEN, 002981 - BAIRRO: PAROLIN - CEP: 80220031 **Tel.:** 41 - 88905412
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** alinecavalheirosantos@yahoo.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Prefeitura do Município de Cantagalo
CPF / CNPJ: 78.279.981/0001-45 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: Rua Cinderela, 379 - BAIRRO: Centro - CEP: 85160000
Município: CANTAGALO **UF:** PR **Email:** assistenciasocialcantagalo@yahoo.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de Acolhimento

Sra Elza de Oliveira
 Solicitação: 289/2024
 Compra Direta nº 289

Referente ao período: 22/03/2024 à 30/04/2024

Dados Bancário para pagamento:
 Banco do Brasil, Conta Jurídica, Agência: 3663-3 Conta: 51737-2

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 5.699,99

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$5.699,99

Código da Atividade

04 - 03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	5.699,99	2,59	147,62	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



Município de Cantagalo
Solicitação 289/2024

Equipério

Página:1

Solicitação			
Número	289	Tipo	Compra Direta
Solicitante	64872-8	Nome	CLAUDIA DUARTE DOS SANTOS
Local	51		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão	07		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
Forma de pagamento			
Descrição	MEDIANTE LIQUIDAÇÃO DE DESPESA		Tipo
Entrega	ATMIDADES SECRETARIA DE ASSISTENCIA		Depósito bancário
Local			Prazo
			Dias

Emitido em

29/04/2024

Quantidade de itens

1

Processo Gerado

Número

0/2024

Justificativa:

CONTRATAÇÃO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA - EM FAVOR DA SENHORA ELZA DE OLIVEIRA, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS 0001482-73.2023.8.16.0060 PAGAMENTO REFERENTE AO PERIODO SEM LICITAÇÃO VIGENTE

Lote

001 Lote 001

Fornecedor: 81369-9 CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA.

Telefone:

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
032067	CONTRATAÇÃO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA EM FAVOR DA SENHORA ELZA DE OLIVEIRA, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS 0001482-73.2023.8.16.0060	MÊS	1,00	5.699,99	5.699,99
TOTAL					5.699,99
TOTAL GERAL					5.699,99

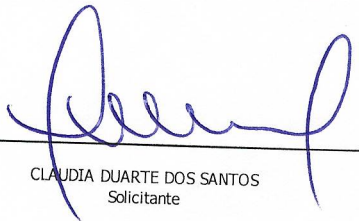
Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

07.001.28.846.0120.0078

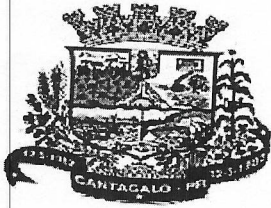
Cod 05550 Fonte 00000 G.Fonte E

5.699,99

5.699,99



CLAUDIA DUARTE DOS SANTOS
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

Fone(42)36361185

Para: Departamento de Compras
De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Memorando: 151/2024

Vimos por meio deste, solicitar que seja realizado compra direta da contratação de Residencia Inclusiva em favor da Sra. Elza de Oleira, referente a março e abril, a fim de dar cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos 0001482-73.2023.8.16.0060, justifica-se portanto a compra direta devido ao processo ter vencido e não haver licitação vigente. Valor de R\$5.699,99.

Nestes termos pede deferimento.

Cantagalo, 25 de abril de 2024

Claudia Duarte dos Santos
Secretaria de Assistência Social



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CANTAGALO

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CANTAGALO - PROJUDI

Rua Santo Antonio, 350 - Fórum - Jardim Social - Cantagalo/PR - CEP: 85.160-000 - Fone: (42) 3309-3745 - Celular:

(42) 3309-3745 - E-mail: can-ju-sc@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001482-73.2023.8.16.0060

Processo: 0001482-73.2023.8.16.0060

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Leito de enfermaria / leito oncológico

Valor da Causa: R\$1.320,00

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ

• Município de Cantagalo/PR

DECISÃO

1. Trata-se de ação civil pública com pedido de tutela de urgência antecipatória proposta pelo Ministério Público do Paraná em favor de ELZA DE OLIVEIRA, em face do Estado do Paraná e do Município de Cantagalo/PR.

Relata que recebeu informações quanto ao atendimento realizado pela assistência social e rede de saúde do Município de Cantagalo/PR a Elza de Oliveira.

Conforme informações prestadas, Elza foi diagnosticada com CID10 G40 – Epilepsia e, devido a sua condição de saúde, necessita da administração diária de medicamentos de uso contínuo para controle de suas crises convulsivas. Conforme informações, Elza não estaria se alimentando corretamente. Das informações prestadas, verifica-se que Elza ainda caminhava e era cuidada pelo companheiro sr. Milton, contudo, trata-se de pessoa com problema auditivo, idosa e com capacidade limitada de discernimento. Há informações de que o filho de Elza, sr. Lucas, de 29 anos, não permanece na cidade e trabalha em empresa de sinalização de rodovia, mais precisamente no município de Curitiba, e que apenas retorna para casa a cada 15 dias. Ainda, conforme as informações da assistência social, Lucas não poderia permanecer no município, pois, depende do emprego e que paga pensão alimentícia a dois filhos (que residem em outro município) e que não consegue emprego em Cantagalo. Observa-se que Elza recebe benefício previdenciário (BPC), porém, tendo em vista a quantidade de empréstimos consignados, percebe renda mensal de aproximadamente R\$300,00. Também há relato de que Elza, quando criança, teria sido criada pela sra. Clara Schadeck de Oliveira (que não é sua genitora, apesar de constar no registro de nascimento como mãe), contudo, os familiares de Clara se recusam a prestar cuidados a Elza. Também não foram localizados os familiares biológicos.



a residência, seu estado clínico é bom, em plenas condições de retornar para o domicílio. Estamos em contato telefônico e através de mensagem com o Sr. Lucas de Oliveira, filho da Sra. Elza desde o dia 16/09/2023, e até essa tarde o mesmo se recusa a vir para Cantagalo, para tentar resolver a situação de cuidador responsável para sua genitora, mesmo nos ofertando transporte gratuito com o veículo da saúde de Curitiba até Cantagalo, já que o mesmo alegava que não teria dinheiro para pagar a passagem. E o Sr. Lucas parou de atender nossas ligações. A pouco o Sr. Lucas informou que vem para Cantagalo a noite.

Essa situação com a Sra. Elza já foi encaminhada no mês de junho de 2023 para o CRAS de Cantagalo para que esse equipamento inserisse a família no serviço de fortalecimento de vínculos e essa situação não chegasse na dimensão que se encontra hoje. Outra situação que havíamos solicitado em reunião de rede para a Secretaria de Assistência Social a inclusão da Sra. Elza de Oliveira em uma instituição de residência inclusiva, haja vista, esse serviço ser de competência dessa política, contudo informalmente nos foi repassado a informação dias depois da reunião de rede que não havia vaga disponível neste serviço segundo informação do Escritório Regional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Guarapuava, Paraná.

Dessa forma, verifica-se que Elza é portadora de epilepsia, necessita fazer uso de fármacos de maneira contínua, não conta com a convivência de familiares (a não ser do companheiro), fez uso de maneira errônea de medicamentos, o que supostamente ocasionou um AVC, estando atualmente com sequelas, o filho não se responsabiliza pela mãe (tendo em vista o exposto acima) e, finalmente, Elza se encontra sozinha, sem condições de realizar os próprios cuidados básicos e, aquele que a poderia auxiliar, não consegue fazer às vezes.

Ainda, destacou o Ministério Público que a assistência social teria informado que tentou vaga junto à residência inclusiva do Estado do Paraná, entretanto, recebeu como resposta a informação de inexistência de vagas. Relatou, ainda, que consultou o Centro Evangélico Restauração, entretanto, a resposta para acolhimento foi negativa. Ressaltou que Elza necessita de cuidados especiais (inclusive para alimentação), bem como faz uso de fraldas geriátricas

Assim, Elza estaria desde sábado na unidade de saúde do município, porém, não se trata de local adequado para sua permanência, motivo pelo qual ingressou o Ministério Público com a presente demanda, visando, em sede de tutela provisória de urgência, o abrigo da sra. Elza em serviço de residência inclusiva pública, ou, não havendo vaga, em serviço particular, sob pena de cominação de multa diária de R\$1.000,00, ou, sequestro de valores.



Além de tudo, o dano deve ser irreparável ou de difícil reparação.

(DIDIER JR, Fredie. BRAGA, Paula Sarno. OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Curso de Direito Processual Civil. 10 ed. Salvador: Ed. Jus Povidm, 2015. v.2. p. 595/598).

Por fim, além dos pressupostos detalhados acima, a tutela de urgência antecipada ainda exige a reversibilidade da medida, requisito que comporta temperamentos, à luz da proporcionalidade, dada a possibilidade da irreversibilidade decorrente do indeferimento da medida.

Pois bem.

Razão assiste ao *Parquet* quanto à aplicação de medidas passíveis de resguardar os direitos da representada/substituída.

Dessa forma, no que tange à verossimilhança da alegação, os documentos que instruem a inicial corroboram os diagnósticos apontados pelo Ministério Público na inicial e a necessidade de acolhimento institucional da substituída. Como visto, a Sra. Elza sofre com crises de epilepsia, bem como sofreu acidente vascular cerebral (que, ao que tudo indica, se deu pelo uso incorreto dos medicamentos necessários). Elza foi diagnosticada com CID 10: I10 e G40 (seq. 1.2) e a mesma sequer tem condições de fazer uso correto dos medicamentos.

Aliado a isso, o esclarecedor estudo social de seq. 1.1 aponta que efetivamente Elza não pode contar com a ajuda de familiares e, a única pessoa que estaria disposta a tanto, seu companheiro, também não consegue prestar os melhores cuidados, visto que é idoso, surdo bem como conta com capacidade de discernimento limitada. O filho de Elza não consegue prestar os cuidados a genitora, como exposto no relatório desta decisão, bem como no contido no estudo social de seq. 1.1.

Ainda, observa-se que Elza se encontra na Unidade Básica de Saúde do Município, local que não conta com todo o aparato material e humano suficientes para prestar os cuidados de que Elza necessita (fraldas geriátricas, auxílio na alimentação, cuidados pessoais, uso dos medicamentos, dentre outros).

Finalmente, após as tentativas realizadas tanto pelo Ministério Público como pelo próprio município, não foi localizado local para o abrigamento da substituída, na via administrativa.

Portanto, conforme se infere dos documentos alocados com a inicial, a probabilidade do direito encontra-se amparada pelo estudo social apresentado e diligências realizadas pelo município réu. Da conclusão do parecer social, observa-se que: *Evidenciamos no momento desses atendimentos que a Sra. Elza de Oliveira, vivencia grave situação de risco devido a sua condição de saúde, estando a mesma com sequelas de AVC em membros*



§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. (grifei)

Neste cenário, observa-se que a lei assegura à pessoa com debilitada o direito à moradia e fixa a obrigação do poder público a adotar medidas e ações estratégicas para garantir este direito.

Convém, ademais, invocar o disposto no artigo 5º da Lei 10.216/2001:

Art. 5.º O paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente e supervisão de instância a ser definida pelo Poder Executivo, assegurada a continuidade do tratamento, quando necessário.

Desta forma, não dispondo o paciente de condições próprias para manutenção de uma vida independente e devido à fragilidade dos vínculos afetivos familiares, deve o Estado prestar a assistência necessária.

Quanto ao perigo da demora, este além de ser inerente à própria situação de risco e das circunstâncias que permeiam a causa, evidenciadas pelo atestado médico e relatório social, denota-se, no caso concreto, grave risco de danos à substituída, bem como encontra-se consubstanciado na exposição da representada a situação de risco, devido à negligência de sua família, caracterizando o abandono material e psicológico.

Se no decorrer da instrução processual vislumbrar-se que familiares estão aptos a resguardar os interesses da representada, a tutela em comento poderá ser revogada, assegurando-se a reversibilidade da medida.

Portanto, imperioso o deferimento do pedido liminar realizado

3. Ante o exposto, com fulcro no artigo 300, do Código de Processo Civil, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada na inicial, para o fim de determinar aos requeridos, MUNICÍPIO CANTAGALO/PR e ESTADO DO PARANÁ, para que providenciem, no prazo de 05 (cinco) dias, vaga em residência inclusiva (público ou privado) ou outro abrigo institucional regular e adequado para atender as necessidades da substituída ELZA DE OLIVEIRA, sob pena de multa no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, limitados a 60 (sessenta) dias-multa, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias ao seu cumprimento (tal como o sequestro).





Aviso de lançamento

G3371410346961401
14/05/2024 10:38:25

Agência 4660-4

Conta corrente 13818-5 MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Data 10/05/2024 Valor R\$ 5.699,99 D

Importe referente a pagamento a terceiros, modalidade PAG
DIVERS C/CIA, remessa 820, lançado a débito* em sua conta
corrente 13818-5, agência 4660-4, na data acima.

Pagamento efetuado a CASA DE APOIO ANJO DA GUA,
CPF/CNPJ 41.595.631/0001-88, na conta 51.737, agência 3663
do banco 001, sob número de autenticação
6.66D.107DE5.033.193.

(Cinco mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante
da operação e demonstra apenas que houve um
lançamento em conta corrente.

* O valor constante deste aviso de lançamento corresponde
ao valor individual pago ao favorecido informado neste
documento. O total debitado em conta corrente
corresponde à soma de todos os pagamentos processados
pela remessa indicada.

Documento emitido por: OSVALDO OKONOSKI em 14/05/2024 10:38:25



Município de Cantagalo - PR

CNPJ: 78279981000145 IE:
Endereço: Rua Cinderela, 379 CEP: 85160000 Cidade: Cantagalo
Fone: 42 3636-1185 Fax: 42 3636-1478

NOTA DE PAGAMENTO (EM PREVISÃO)

Número	Data	Previsão Nº	Liquidação Nº	Empenho Nº	Requisição Nº
	08/05/2024	3918	3284/2024	3364/2024	

Licitação
Tipo _____ Número _____

Sem licitação

Contrato/Aditivo
Seqüência Contrato _____ Aditivo _____

Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor
Fornecedor

CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA.

Endereço: RUA DESEMBARGADOR WETPHALEN, 2981

Cidade/UF: Curitiba/PR

Matricula: 81369-9

CPF/CNPJ: 41.595.631/0001-88

Bairro: PAROLIN

CEP: 80220-031 Fone: _____

Tipo de conta bancária: Conta Corrente

Banco: 001 Agência: 3663-3 Conta: 51737-2

Classificação da despesa

5550 88 ENCARGOS ESPECIAIS

88.001 ENCARGOS ESPECIAIS

28.846.0120.0078 ENCARGOS ESPECIAIS - SENTENÇAS JUDICIAIS / PRECATÓRIOS

3.3.90.91.04.00 SENTENÇAS JUDICIAIS - Outras despesas

Outras informações _____ **Valor R\$ 5.699,99**

Retenções _____

Total das retenções **R\$ 0,00**

Servidor que autorizou o pagamento _____ **Valor líquido R\$ 5.699,99**

35431 - OSVALDO OKONOSKI

Recursos _____

Recibo _____ Documento _____ Data _____ Valor _____

Recebi do Município de Cantagalo, a importância de Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos, referente ao pagamento do empenho número 3364/2024.

Assinatura: _____

Cantagalo, ____/____/____

JOAO KONJANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

OSVALDO OKONOSKI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS